



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 7/2015
20 DE FEVEREIRO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E LICENCIAMENTO DE BARRAGENS, PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DO PODER PÚBLICO, A PRODUTORES RURAIS, E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – E. SANTO, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Programa Porteira Adentro

Art. 1º Fica instituído o Programa Porteira Adentro, como política pública de suporte técnico à atividade rural do município de Nova Venécia, no atendimento a construção, recuperação e licenciamento de barragens, bem como da utilização de máquinas, equipamentos e veículos do poder público, na edificação das diversas obras de infraestrutura e serviços, em pequenas propriedades rurais, através de patrulhamento mecanizado.

Art. 2º São objetivos básicos do Programa ora instituído:

I - assegurar aos produtores rurais, os serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, com a edificação, recuperação e licenciamento de barragens e do oferecimento de obras de infraestrutura e serviços em pequenas propriedades rurais;



Prefeitura Municipal de Nova Venécia

GABINETE DO PREFEITO

- II - incitar a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável;
- III - melhorar as condições de habitação do agricultor familiar;
- IV - contribuir para a redução do índice do êxodo rural;
- V- implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas.
- VI - promover a manutenção de estradas vicinais e serviços de patrulhamento mecanizado nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, conforme tabela de preços, mencionadas nesta lei.

Art. 3º O Programa consiste em atender com até 05 (cinco), horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:

- I - terraplanagens para residências, construções de aviários, estrebarias, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindustriais e terreiros para secagem de café;
- II - cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósito de silagem;
- III - proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei;
- IV - construção de caixas secas;
- V - construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário;

§ 1º Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no “caput” deste artigo. As associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais e organizações sociais terão prioridades nos benefícios desta lei;

§ 2º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor beneficiado, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

§ 3º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para a execução dos serviços previstos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Programa Porteira Adentro terá um custo básico/mínimo aos produtores atendidos conforme quadro abaixo

Equipamento	Consumo Médio/ Hora de Óleo Diesel
Escavadeira Hidráulica	13 (treze) litros por hora
Motoniveladora (Patrol)	13 (treze) litros por hora
Pá Carregadeira	13 (treze) litros por hora
Retroescavadeira	10 (dez) litros por hora

Equipamento	Consumo Médio/KM de Óleo Diesel
Caminhão Caçamba	4 (quatro) quilômetros por litro

§ 1.º O valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento da utilização dos equipamentos mencionados nas tabelas retro e supra, será sempre o valor do dia relativo ao preço do óleo diesel praticado no posto de abastecimento de combustível.

§ 2.º O recolhimento dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Divisão de Tributação do município, com base no boletim de acompanhamento dos serviços, conforme Anexo I.

Art. 5º Para se habilitar ao benefício, os agricultores ou meeiros, comodatário e arrendatários interessados deverão ser posseiros, usufrutuários ou proprietários de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 4 (quatro) módulos fiscais (80,00 hectares), atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter como atividade principal ou preponderante, a atividade rural;
- II - estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

Art. 6º A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal da Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

CAPÍTULO II

Da Parceria e das Competências



Prefeitura Municipal de Nova Venécia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo realizará parcerias com associações de produtores ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a implantação e desenvolvimento dos serviços e/ou programas, cujas competências e obrigações definidas nesta lei.

Parágrafo Único – Para a efetivação da parceria, a associação ou o produtor rural deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e firmar compromisso de atender a todas as exigências desta Lei.

Art. 8º Compete ao Poder Público:

- I – fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para a execução dos serviços;
- II – disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;
- III – elaboração de projetos técnicos de barragens, recuperação de mananciais hídricos e outros;
- IV – oferecer pessoal para a obtenção de licenças devidas;
- V – disponibilizar a aquisição e/ou proceder ao repasse de mudas de espécies nativas para o reflorestamento das nascentes e/ou entornos de barragens, de acordo com as normas ambientais vigentes;

Art. 9º Compete à associação ou ao produtor rural:

- I – arcar com as despesas de combustíveis, consumidas pelas máquinas, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas;
- II – manter e preservar as barragens, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes;
- III – promover ao plantio e praticar todos os atos de formação e preservação das espécies nativas.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMCDRS, no âmbito do município de Nova Venécia.

Art. 11 O Fundo ora criado será regido por um Regimento Interno, que deverá ser criado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação desta Lei



Prefeitura Municipal de Nova Venécia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 O Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável somente poderá ter seus recursos movimentados com a votação e autorização de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Parágrafo Único – O pagamento de quaisquer despesas com recursos do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável somente poderá ser efetuado com cheque nominal ao beneficiado, assinado conforme o regimento interno, e contra a apresentação de documento legal de despesa.

Art. 13 As receitas do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável serão oriundas de:

- I - repasses do Orçamento Municipal;
- II - repasses de órgãos governamentais do Estado e da União;
- III - receitas oriundas de serviços prestados, na forma do Capítulo I desta Lei;
- IV - doações pecuniárias legais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Os saldos financeiros apurados no Balanço Geral Anual, serão transferidos para o exercício seguinte e incorporados ao orçamento do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário a administração, controle, contabilização e arquivamento de documentos relativos ao Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma separada dos demais atos do Conselho.

Art. 15 A movimentação contábil-financeira do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá ser apresentada mensalmente sob a forma de Balancete Mensal, independente de ter ou não havido movimentação, ao Conselho Fiscal; anualmente, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte ao da movimentação deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal o Balanço Anual, que, após aprovado, deverá ser encaminhado ao chefe do poder executivo.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável somente poderão ser aplicados:

- I - no pagamento de serviços necessários ao pleno desenvolvimento do Programa “Porteira Adentro” de que trata o Capítulo I desta lei.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia

GABINETE DO PREFEITO

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, após observação ao que preconiza a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - contratação de serviços técnicos relativos à área rural, após observação ao que preconiza a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - desenvolvimento e aplicação de programas de qualificação e capacitação técnica relativo às atividades desenvolvidas no meio rural.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 17 Serão beneficiados com a presente Lei, as Associações de Produtores e/ou Produtores rurais que estiverem de acordo com os requisitos nela estabelecidos.

Art. 18 O descumprimento do disposto artigo 5º desta lei, implica na suspensão imediata dos serviços e/ou benefícios.

Art. 19 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.939, de 30 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 20 de fevereiro de 2015.

MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
	LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE		
	NOME DA PROPRIEDADE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DO CPF
	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) REALIZADO(S)		

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E HORAS/QUILÔMETROS TRABALHADOS			
EQUIPAMENTO	HORAS/QUILÔMETROS	VALOR	VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

		UNITÁRIO	
Escavadeira Hidráulica	H		
Motoniveladora (Patrol)	H		
Pá Carregadeira	H		
Retroescavadeira	H		
Caminhão Caçamba	Km		
VALOR TOTAL DO DAM			

Local e data	Assinatura do Apontador

Declaro ter recebido os serviços acima discriminados e CONCORDO com o valor a ser recolhido aos cofres públicos.	ASSINATURA DO BENEFICIADO
--	---------------------------

MENSAGEM N.º _____ DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Edís.

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta casa de leis, o Projeto de Lei que instituí o Programa Porteira Adentro, como política pública de suporte técnico à atividade rural do município de Nova Venécia, com o objetivo de dar suporte técnico e atendimento rápido a serviços nas propriedades rurais através de patrulha mecanizada..

O poder público municipal, especificamente sob a administração da Secretaria Municipal da Agricultura, se encontra atualmente, dotado de equipamentos (máquinas, equipamentos e



Prefeitura Municipal de Nova Venécia

GABINETE DO PREFEITO

veículos), capazes de desenvolver as atividades pertinentes a área administrativa, capacidade esta que lhes permite voltar as atenções ao atendimento aos produtores rurais do Município, em investimentos que lhes permitam o desenvolvimento produtivo em todos os sentidos.

É de conhecimento público, que o nosso município, assim como todas as regiões do País, tem a necessidade de recuperar sua capacidade hídrica, tomando providências que visem especialmente se estruturarem com atitudes de contenção e armazenamento de águas, capazes de lhes permitir a utilização dos recursos, voltados à melhor e maior produção agrícola e pecuária.

Tais produtores, em sua maioria, de poucos recursos para tais investimentos, encontram acentuada dificuldade com os custos de horas máquinas, o que lhes dificulta na realização dos investimentos necessários, ocasionando as reduções das capacidades produtivas, tanto na agricultura como na pecuária, com o que encontramos o verdadeiro freio dos investimentos e consequente redução do desenvolvimento do município.

O oferecimento dos serviços, a serem prestados pelo poder público, de modo a permitir, especialmente aos pequenos produtores, de modo coletivo ou individual, com certeza alavancará a produção agrícola e pecuária, permitindo aos munícipes produtores, a garantia de melhores condições de vida, bem como, o oferecimento do desenvolvimento do município em seu todo.

A aprovação do presente projeto de lei, institui e regulamenta a possibilidade dos equipamentos de propriedade do poder público, adentrarem ao patrimônio particular, prestar serviços de tração o desenvolvimento produtivo, permitindo que os gastos decorrentes do consumo de combustíveis, sejam ressarcidos ao Poder Público, de forma regular e uniforme para todos, bem como, que o uso dos equipamentos também, sejam compatíveis com as necessidades e que sejam oferecidos nas mesmas proporções, para todos os produtores interessados.

As grandes estiagens que vem ocorrendo anualmente, demonstram cada vez mais, a necessidade, tanto das classes produtores, individuais ou coletivamente, encetarem esforços para os fim de minimizar os riscos futuros de perda da capacidade produtiva, e, o oferecimento pelo poder público de condições para que procedam a investimentos no setor, é sem dúvida alguma, a busca de aumentar a capacidade produtiva, com benefícios tanto individualmente, quanto para o Município.

Av. Vitória, 347 - Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone:3752.9001

Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br>

E-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Venécia

GABINETE DO PREFEITO

ASSIM, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na expectativa de que Vossas Excelências, possam discuti-lo e aprová-lo, permitindo ao poder público, o exercício das atividades a quem se propõe o presente projeto de lei, para oferecer aos munícipes, mais um benefício e consequentemente, instrumento de desenvolvimento do meio rural.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO